



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo nº: **1096653-48.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Extrajudicial - Recuperação extrajudicial**
 Requerente: **Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES, COM SEDE ESTATUTÁRIA NA RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, Nº 788, SALA 71 – PARTE, CEP: 04530-001, CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.469.550/0001-04 (TECSIS) PROCESSO Nº 1096653-48.2017.8.26.0100.

O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, que por parte da Tecsis, foi requerida a homologação de PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (“Plano”) que prevê a reestruturação da dívida representada por todos os créditos quirografários e por todos os créditos com garantia real, independentemente do porte ou faturamento do credor, nas seguintes condições:

(i) Opção 1 de Pagamento dos Créditos Quirografários: metade do valor do crédito do credor quirografário será utilizado para subscrição e integralização de debêntures da 4ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, sem garantias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de modo que cada R\$ 1,00 (um real) da metade do valor crédito do credor quirografário será utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) das debêntures, de acordo com o Anexo 4.1 do Plano. Do restante do valor do crédito, 20% (vinte por cento) será pago em dinheiro em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, iniciando o pagamento após o período de carência de 24 (vinte e quatro)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

meses a contar da data do pedido da homologação e abrangendo cada parcela o principal e os juros de 6,00% (seis por cento) ao ano a contar da data do pedido da homologação até seu pagamento para os créditos em reais e juros de 3,00% (três por cento) ao ano, limitados a 6,00% (seis por cento) ao contar da homologação judicial do plano até a data do pagamento para os créditos em moeda estrangeira, conforme os termos descritos para a Parcela A no Anexo 4.2 do Plano; e 30% (trinta por cento) será pago em dinheiro em uma única parcela após o período de carência de 12 (doze) anos, sem a incidência de juros.

(ii) Opção 2 de Pagamento dos Créditos Quirografários: o credor que optar por esta opção terá 30% (trinta por cento) de seu crédito descontado, receberá 30% (trinta por cento) mediante a transferência de créditos de ICMS acumulados pela Tecsis e homologados pela entidade administrativa responsável, conforme descrito nas cláusulas 5.3 e seguintes do Plano, e receberá os 40% (trinta por cento) restantes em dinheiro em 96 (noventa e seis) parcelas consecutivas mensais vencendo a primeira no mês seguinte ao período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, sem incidência de juros, nos termos da Parcela C descrita no Anexo 5.2 do Plano.

(iii) Opção 3 de Pagamento dos Créditos Quirografários: metade do valor do crédito será descontado, sendo o restante pago em dinheiro nos termos da Parcela C do Plano

(iv) Opção 4 de Pagamento dos Créditos Quirografários: o credor que optar por esta opção terá 68% (sessenta e oito por cento) do valor do seu crédito descontado e receberá o restante em dinheiro, sendo 2% (dois por cento) do total a vista em até 20 dias corridos da data de homologação do Plano e 30% (trinta por cento) após 36 (trinta e seis) meses de carência, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, com juros de 6,00% (seis por cento) ao ano a contar da data do pedido até a data do seu efetivo pagamento para os créditos em real e juros de 3,00% (três por cento) ao ano a contar da data do pedido até a data de seu efetivo pagamento para os créditos em moeda estrangeira, conforme a descrito no Anexo 7.3 do Plano.

(v) Opção Única de Pagamento dos Créditos com Garantia Real: Os créditos com garantia real serão pagos prioritariamente com o produto da venda dos ativos previstos no Plano. A venda dos ativos será realizada no valor da(s) proposta(s) apresentada(s) e escolhida(s) pelos credores com garantia real na forma descrita no Plano. Caso os recursos obtidos com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a venda dos ativos sejam inferiores aos valores dos créditos com garantia real, tal saldo será reestruturado na forma aplicável aos créditos quirografários com base na opção devidamente escolhida pelo respectivo credor.

O Plano conta com a aprovação dos credores quirografários representando mais de 3/5 (três quintos) dos créditos sujeitos ao plano, na forma legítima. O Plano e a lista de credores estão disponíveis nos autos da Recuperação Extrajudicial (fls. 102/222). Nos termos do artigo 164 da Lei 11.101/2005 foi proferido o seguinte despacho “*Vistos. 1 - Trata-se de pedido de recuperação extrajudicial formulado por Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.a. A competência deste juízo decorre da alegação da devedora de que nesta comarca encontra-se o seu estabelecimento principal, pois dele emanam as diretrizes empresariais do negócio. O pedido está fundado no art. 163 da Lei 11.101/2005 e abrange credores com garantia real e credores quirografários. Apresenta a devedora os termos do plano e a adesão, em cada classe, de credores com mais de 3/5 dos créditos. Também junta aos autos os documentos contábeis e a relação de credores. Diante disso, preenchidos os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação extrajudicial. 2 - Com o advento do novo CPC, que estabelece a contagem dos prazos processuais em dias úteis (art. 219), e não havendo na Lei 11.101/2005 uma norma específica sobre contagem de prazos em dias corridos na recuperação extrajudicial, esse novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento, por força do art. 189 da Lei 11.101/2005. Portanto, os prazos para a prática dos atos nesta recuperação extrajudicial serão contados em dias úteis. 3 - Nos termos do §4º do art. 161 da Lei 11.101/2005, o pedido de homologação de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial. Ou seja, a contrario sensu, com o pedido de recuperação extrajudicial, devem ser suspensas as ações, execuções e pedidos de falência de credores sujeitos ao plano. Nesse sentido leciona Manoel Justino BEZERRA FILHO: “[u]ma das consequências [do pedido de homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial] esta presente no §4º, que admite o regular prosseguimento de ações e execuções, bem como pedido de decretação de falência, reservando, porém, tal direito apenas àqueles que não estejam sujeitos ao plano de*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperação extrajudicial. Contrario sensu, e até por uma questão de lógica dos negócios, aqueles credores que estão sujeitos ao plano terão suspensas as ações e execuções em andamento, não podendo também requerer a falência do devedor pelos créditos constantes do plano de recuperação extrajudicial." (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada. 12a ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 390). No mesmo sentido a jurisprudência do TJSP, iniciada pelo Desembargador ROMEU RICUPERO, recentemente falecido, a quem se presta homenagem pela excelência de seus votos: "Pedido de falência. Requerida em recuperação extrajudicial. Decisão agravada que determinou a suspensão da ação até que se aprecie o pedido de homologação da recuperação extrajudicial. Agravo de instrumento interposto pela requerente da quebra. O exame conjunto do art. 161, §4º, e do art. 165, ambos da Lei 11.101/2005, revela que credor sujeito ao plano de recuperação extrajudicial, como a agravante, está impossibilitado de pedir decretação da falência, a partir do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial pela devedora. Decisão agravada mantida. Agravo de instrumento não provido" (TJ-SP, AI nº. 990.10.104784-5). Portanto, determino a suspensão, pelo prazo de 180 dias úteis, das ações e execuções contra a recuperanda ou qualquer outro procedimento relacionado aos créditos abrangidos quirografários e aos créditos abrangidos com garantia real, inclusive pedidos de falência em andamento.4 – O procedimento de recuperação extrajudicial foi disciplinado parcamente na Lei 11.101/2005. Após o requerimento do devedor e deferido o processamento, há a publicação de edital e o envio de carta aos credores, de modo a dar-lhes a oportunidade de apresentarem em 30 dias impugnação ao plano, alegando as matérias taxativamente previstas em lei: inexistência de adesão de titulares de mais de 3/5 dos créditos abrangidos; prática de atos de falência ou sujeitos à declaração de ineficácia; descumprimento de qualquer outra exigência legal. Contudo, a experiência da recuperação extrajudicial do Grupo Colombo (processo n. 1058981-20.2016, desta Vara, já encerrado) demonstrou que a nomeação de um administrador judicial para verificação dos créditos sujeitos à recuperação e do cumprimento do percentual de adesão confere maior segurança e celeridade ao julgamento das impugnações. Portanto, nomeio administrador judicial a ADJUD Administradores Judiciais, CNPJ 14.227.154/0001-25,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

com sede à Al. Santos, n. 2315, conjuntos 83,84,85, cujo e-mail é "adjud@adjud.com.br", representada por Vânio César Pickler Aguiar, cujos honorários provisórios arbitro em R\$ 50.000,00, que a recuperanda depositará em 48 horas.5 – Designo audiência para o dia 6 de outubro de 2017, às 15 horas, para definir: a) o procedimento relativo à entrega dos documentos comprobatórios dos créditos abrangidos, pela recuperanda ao administrador judicial; b) prazo para entrega de relatório de verificação de créditos, pelo administrador judicial; c) meios de ampliação de comunicação do plano aos credores. Os credores estão dispensados do comparecimento porque as medidas a serem adotadas são destinadas apenas à ampliação dos seus direitos no curso do procedimento. Se pretenderem comparecer, deverão encaminhar e-mail ao administrador, comunicando a intenção e o nome do advogado e do representante legal. Int". Em complemento, foi realizada audiência em 05.10.2017, na qual ficou consignado o seguinte Termo de Audiência: "Aos 06 de outubro de 2017, às 15h, nesta cidade e Comarca São Paulo, na sala de audiência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sob presidência do MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, comigo Assistente abaixo assinado, foi aberta a Audiência designada às fls. 816/817, item 5, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Apregoadas as partes, presentes os abaixo relacionados, os quais assinam o presente termo. Abertos os trabalhos, ficou estabelecido o seguinte procedimento: 1) a Companhia disponibilizará os documentos solicitados pela administradora judicial, para verificação dos créditos, até o dia 16/10/2017; 2) o administrador judicial apresentará seu relatório até o dia 17/11/2017, ficando estabelecida tal data para conhecimento dos credores, sem necessidade de intimação a respeito; 3) a Companhia apresentará a minuta do Edital e recolherá as custas, no prazo de 48 horas, bem como remeterá as cartas aos credores, com o prazo de impugnação de 30 dias úteis. As cartas deverão ser remetidas acompanhadas de material informativo sobre o plano e de um número de telefone que a companhia disponibilizará para que os credores possam tirar dúvidas sobre o plano. Saem os presentes intimados. Publicado em audiência, NADA MAIS.". Nestas condições foi determinada a expedição do presente edital convocando os credores para, em assim o desejando, nos termos do parágrafo 3º do artigo 164 da Lei 11.101/2005 e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

edital, apresentar suas impugnações ao Plano, juntando a prova de seus créditos. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA